



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 05 DE MARÇO DE 2022

Nº 17.273

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.271, DE 05 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias, dentre elas a decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Estratégico encarregado da definição de medidas de prevenção e combate à propagação da epidemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Dos dias 7 a 20 de março de 2022, permanecerão em vigor as regras do Decreto municipal nº 15.243, de 29 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de fevereiro de 2022, com as alterações previstas no art. 1º do Decreto municipal nº 15.250, de 5 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2022, e com as alterações previstas neste Decreto, que estabelecem medidas de isolamento social direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Os incisos XXI e XXII do art. 8º, o § 9º do art. 9º e os arts. 10 e 11, todos do Decreto municipal nº 15.243, de 29 de janeiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

(...)

XXI - a realização de eventos esportivos de futebol, sem restrição de percentual de ocupação, desde que o acesso seja admitido somente mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 9º deste Decreto, e atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da Vigilância Sanitária, entre elas a utilização de máscara;” (NR)

XXII - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso XXI deste artigo;” (NR)

“Art. 9º (...)

§ 9º Teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento, poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

(...).” (NR)

“Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, poderão ser realizados sem restrição de percentual de ocupação, desde que observada a capacidade máxima do ambiente.

Parágrafo Único. Os eventos ficam obrigados a ter controle de acesso e a exigir passaporte sanitário, nos termos do art. 9º deste Decreto, atendendo as demais medidas sanitárias previstas em protocolos da Vigilância Sanitária, e sujeitos à fiscalização.” (NR)

“Art. 11. É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares pelos profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária estabelecerá, em protocolo, regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.”

(NR)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE MARÇO DE 2022

SÁBADO - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	

Art. 3º - Fica estabelecido, no Município de Fortaleza, que:

- I - a partir de 7 de março de 2022, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II - a partir de 21 de março de 2022, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Saúde e a Agência de Fiscalização de Fortaleza, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso XXI do art. 8º do Decreto municipal nº 15.243, de 29 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias de março de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antonio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 12/2022 - SEGOV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal de nº 13.076 de 2013, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público.

RESOLVE:

- Art. 1º - Autorizar a publicação do Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 05 de Março de 2022.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de Março de 2022.

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*** **